



RESOLUÇÃO Nº 1317/2013 - CR

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da Câmara Setorial de Bens e Serviços Desestatizados – CSBSD, referente ao **Auto de Infração nº 039/2012**, em nome da empresa **Atlântica Construções, Comércio e Serviço Ltda**, conforme processo nº **201200029004331**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que consta do processo, principalmente as manifestações técnica e jurídica, as quais são adotadas na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução nº 526/2004-CG, que institui norma operacional e administrativa para os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **Atlântica Construções, Comércio e Serviço Ltda interpôs recurso intempestivo**, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara Setorial de Bens e Serviços Desestatizados - CSBSD, conforme **Resolução nº 054/2012-CSBSD**;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **11/09/2013**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Não conhecer do recurso interposto pela empresa **Atlântica Construções, Comércio e Serviço Ltda, pela sua INTEMPESTIVIDADE**, mantendo os efeitos legais do Auto de Infração nº 039/2012, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 20 dias do mês de setembro de 2013.

Humberto Tannús Júnior
Conselheiro Presidente

jacac/gesg